



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6291/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/064000-9	
<b>Interessado:</b>	Consórcio Houer/viana Castro	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064000-9, considerando que a Empresa Interessada (Consórcio Houer/Viana Castro), requer a inclusão do Engenheiro Civil Ricardo Fonseca Machado Costa-ART nº: 1320240112823, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Ricardo Fonseca Machado Costa-ART nº: 1320240112823, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6292/2024	
Referência:	Processo nº F2024/066689-0	
Interessado:	Vitor Santiago Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066689-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Vitor Santiago dos Santos, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6293/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068162-7	
<b>Interessado:</b>	Kaleb Batista Basílio	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068162-7, considerando que o Eng. Civil Kaleb Batista Basílio requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela reativação do registro do profissional Eng. Civil Kaleb Batista Basílio, no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6294/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/063951-5	
<b>Interessado:</b>	Bianca Joo Hyun Kim	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063951-5, considerando que a interessada BIANCA JOO HYUN KIM, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 20/05/2021, MARINGÁ - PR, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL - EM EAD. Considerando a diligência do Coordenador SIDICLEI FORMAGINI em 24/09/2024, foi retirado parte da informação do CREA/PR, referente as atribuições concedidas aos egressos do referido curso. "Retirar do voto o texto a frase: Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional". Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal n.º 5.194/1966, Art. 7º, Resolução do Confea n.º 218/1973, Art. 7º. Terá o **Título: ENGENHEIRA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6295/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/065875-7	
<b>Interessado:</b>	Alexandre Luiz Braga De Souza	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065875-7, considerando que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240121487, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Município de Terenos. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 21/05/2018. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo nº 094/2021, datado de 03/08/2021, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 094/2021: - Termo Aditivo nº 002 datado de 09/05/2022. - Termo Aditivo nº 001 datado de 01/08/2022. - Termo Aditivo nº 003 datado de 30/06/2023. - Termo Aditivo nº 004 datado de 02/08/2023. - Termo Aditivo nº 005 datado de 02/08/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº

1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação do registro "a posteriori" da ART nº 1320240121487, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6296/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/064245-1	
<b>Interessado:</b>	A3 Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064245-1, considerando que a A3 CONSTRUTORA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA PRADO - ART nº 1320240121427, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA PRADO - ART nº 1320240121427, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6297/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066964-3	
<b>Interessado:</b>	Lucas Tarlau Balieiro	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066964-3, considerando que a empresa Interessada ( Lucas Tarlau Balieiro ), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Lucas Tarlau Balieiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Tarlau Balieiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6298/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065658-4	
<b>Interessado:</b>	Proeste Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065658-4, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada PROESTE ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração do Contrato Social e consolidação do contrato social realizada em 4 de setembro de 2024, Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira: Retira-se da Sociedade MARIA NANSI LOURENÇO GIACOMELLI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, residente e domiciliada na cidade de Maracajú MS à Rua Antonio de Souza Marcondes, 3480, Bairro Cambará, CEP 79150-000, filha de Manoel Lourenço Semedo e de Zaira Toffanelli Lourenço, nascida na cidade de Presidente Bernardes/SP em 23/02/1959, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 11.515.950- 2, expedida pela SSP/SP em 11/10/2011 e inscrita no CPF nº 049.182.488-29. A Sócia que ora retira-se da sociedade recebe o valor total de suas quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento e dá plena, geral rasa quitação de todos os seus direitos e haveres correspondente à participação que tinha na sociedade. Cláusula Segunda: Retira-se da Sociedade, LILIAN LOURENÇO GIACOMELLI, brasileira, solteira, nascida aos 08/07/1993, Engenheira Civil, natural de Presidente Bernardes - SP, Carteira Profissional CREA/MS 20750 registro em 29/07/2016, portadora da Carteira de Identidade RG nº 001.672.712 expedida pela SSP/MS em 03/11/2009 e CPF nº 046.318.291-09, filha de Renato Giacomelli e Maria Nansi Lourenço Giacomelli, Residente e domiciliada na Rua Alcindo Gasparini, nº 223, casa 17, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79033-400, Campo Grande MS. A Sócia que ora retira-se da sociedade recebe o valor total de suas quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento e dá plena, geral rasa quitação de todos os seus direitos e haveres correspondente à participação que tinha na sociedade. Cláusula Terceira: Em virtude da alteração acima, a Cláusula Quinta referida passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições: O capital social de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais) representado por 7.000 (sete mil quotas) de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio PHABLO GUSTAVO SANTANA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos, tais como: Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou

financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração do Contrato Social e consolidação do contrato social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6299/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/052470-0	
<b>Interessado:</b>	Linton Peretto Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052470-0, considerando que o Eng. Civil Linton Peretto da Silva ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240031661. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240031661 em nome do profissional Eng. Civil Linton Peretto da Silva, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6300/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/041408-4	
<b>Interessado:</b>	Lucas Luchini Donha	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041408-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230102438, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230102438, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320240129798, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Luchini Donha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6301/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069329-3	
<b>Interessado:</b>	Roney Soares Casimiro	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069329-3, considerando que o Eng. Civil Roney Soares Casimiro), requer o Cancelamento da ART nº: 11522319, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve desacordo comercial, após alteração do Projeto Arquitetônico e não foi executado os serviços propostos na ART supra. Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento da ART nº: 11522319, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6302/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069170-3	
<b>Interessado:</b>	Tito Helder Dias Rodrigues	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069170-3, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Tito Helder Dias Rodrigues requer o cancelamento da ART nº 1320210126700 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, afirma que o Contrato não foi executado. Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Cancelamento da ART nº 1320210126700 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6303/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/066983-0	
<b>Interessado:</b>	José Igor Gonçalves De Andrade	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066983-0, considerando que o Eng. Civil José Igor Gonçalves de Andrade), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/03/2022, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo e o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6304/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/068981-4	
<b>Interessado:</b>	Engepar Engenharia E Participações Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068981-4, considerando que a empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional Engenheiro Civil. OSMAR DA COSTA VIEIRA - ART nº 11313206, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220024787 e profissional Engenheiro Civil. OSMAR DA COSTA VIEIRA - ART nº 11313206, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6305/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/064509-4	
<b>Interessado:</b>	Paulitec Construções Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064509-4, considerando que a empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DANIEL CASANOVA CORSI como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DANIEL CASANOVA CORSI como responsável técnico, ART n. 1320240114272.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6306/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/067848-0	
<b>Interessado:</b>	Pamela Alves Carvalho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067848-0, considerando que a profissional Eng. Ambiental e Sanitária Pamela Alves Carvalho requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela interrupção do registro da profissional Eng. Ambiental e Sanitária Pamela Alves Carvalho no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6307/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068301-8	
<b>Interessado:</b>	Robélio Mascoli Junior	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068301-8, considerando que o interessado ROBÉLIO MASCOLI JUNIOR requer a Reabilitação do Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - , em 24/04/2014, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo deferimento da reabilitação do profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6308/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/064824-7	
<b>Interessado:</b>	Helton Lopes De Lima Cavali	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064824-7, considerando que o interessado Eng. Civil Helton Lopes de Lima Cavali, requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 27 de março de 2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6309/2024	
Referência:	Processo nº F2024/065902-8	
Interessado:	Alexandre Luiz Braga De Souza	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065902-8, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240121603, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 21/05/2018. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2022, datado de 11/02/2022, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado dos Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2022: - Termo Aditivo nº 001 de Prazo e Valor, datado de 01/02/2023. - Termo Aditivo nº 002 de Prazo e Valor, 1 datado de 09/02/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data

anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320240121603, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6310/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/064771-2	
<b>Interessado:</b>	Domingos Engenharia - Arquitetura E Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064771-2, considerando que a empresa interessada Domingos Construtora e Empreendimentos Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Seg. do Trabalho Everton Domingos da Silva ART n. 1320240111017, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Seg. do Trabalho Everton Domingos da Silva ART n. 1320240111017. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6311/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/067003-0	
<b>Interessado:</b>	Lmg	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067003-0, considerando que a empresa interessada LMG Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Guilherme Soares de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme Soares de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6312/2024	
Referência:	Processo nº J2024/065836-6	
Interessado:	Multimpacto	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065836-6, considerando que a empresa MULTIMPACTO COMERCIO SHOWS E EVENTOS Ltda. da cidade de Paranaíba/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o capital social para R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) divididos em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Altera-se o objeto social para: IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, FIOS, ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS, SKIBS E TUBOS DE FIBRA. MONTAGENS E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, SHOWS DE ÁGUAS DANÇANTES, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUÇÃO SONORA E ILUMINAÇÃO DE PALCOS PARA EVENTOS E FESTAS, ATIVIDADE DE COREOGRAFIA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA NAVEGAÇÃO. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCOS, CENÁRIOS PARA EVENTOS E FESTAS. ATIVIDADE DE TRIO ELÉTRICO E PRODUÇÃO MUSICAL. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS. EDIFICAÇÃO DE PRÉDIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CASAS PRÉ-MOLDADAS, GALERIAS, GALPÕES, PALCOS, OBRAS DE ACABAMENTO. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, favorável as alterações contratuais apresentadas em sua 4ª (quarta) alteração contratual. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6313/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063800-4	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063800-4, considerando que a profissional interessada Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200089361, 1320210032692, 1320230151692, 1320230126375 e 1320200003143. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320200089361, 1320210032692, 1320230151692, 1320230126375 e 1320200003143, em nome do profissional Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6314/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/046172-4	
<b>Interessado:</b>	Sergio Ricardo Correa Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046172-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230050814, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional substituir as ART's nºs 1320230050814 e 1320220083853, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá selecionar no processo digital de solicitação as ART's de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320240126618 e 1320240108481, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6315/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069332-3	
<b>Interessado:</b>	Roney Soares Casimiro	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069332-3, considerando que o interessado Eng. Civil Roney Soares Casimiro, requer o Cancelamento da ART nº 11522933, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega que houve desacordo comercial, após alteração do Projeto Arquitetônico e não foi executado os serviços propostos na ART supra. Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Cancelamento da ART nº 11522933, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6316/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069171-1	
<b>Interessado:</b>	Tito Helder Dias Rodrigues	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069171-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Tito Helder Dias Rodrigues requer o cancelamento da ART nº 1320220002257 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, apresentando a Declaração assinada pelo(a) contratante, atestando que foi comunicado(a) do cancelamento e está ciente, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 21 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 que reza: § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. Considerando que, o Profissional interessado, afirma que o Contrato não foi executado. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Cancelamento da ART nº 1320220002257 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 233,94 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6317/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/067617-8	
<b>Interessado:</b>	Luiz Ronald Vareiro	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067617-8, considerando que o interessado Luiz Ronald Vareiro requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 13/09/2022, na cidade de São Paulo/SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, com restrição à alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6318/2024	
Referência:	Processo nº J2024/065783-1	
Interessado:	Senai Empresa	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065783-1, considerando que a empresa SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL requer a INCLUSÃO da Engenheira Ambiental LILIANE CÂNDIDA CORREA- ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental LILIANE CÂNDIDA CORREA- ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA AMBIENTAL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6319/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068044-2	
<b>Interessado:</b>	Marcos Vinícios Tincani De Lima	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068044-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Marcos Vinícios Tincani de Lima, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6320/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068946-6	
<b>Interessado:</b>	Allyson Yugo Ishioka	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068946-6, considerando que o interessado ALLYSON YUGO ISHIOKA, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 01/04/2014, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento da reabilitação do profissional, e terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 20/06/1973 do CONFEA, combinado com ART. 28º e 29º do Decreto 23.569 de 11/12/1933, com restrição as atividades do item 'a' referente a geodesia, item 'f' referente a maquinas e alta tensão, item 'i' referente a urbanismo, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do artigo 28º, e item 'd' do artigo 29º referente a urbanismo. Terá o **Título: ENGENHEIRO CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6321/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/065800-5	
<b>Interessado:</b>	Kayo Vinícius Chimenes Pinto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065800-5, considerando que o interessado, KAYO VINICIUS CHIMENS PINTO, requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 28/08/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6322/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065134-5	
<b>Interessado:</b>	Its Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065134-5, considerando que a ITS ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil IGOR TOSATO DOS SANTOS ART nº 1320240120197, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. IGOR TOSATO DOS SANTOS ART nº 1320240120197, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6323/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/069053-7	
<b>Interessado:</b>	Engemax Engenharia E Construcoes	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069053-7, considerando que a empresa interessada ENGEMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional Engenheiro Civil LUCAS DA SILVA SANTOS - ART. 1320240130134. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS DA SILVA SANTOS - ART. 1320240130134, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6324/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066295-9	
<b>Interessado:</b>	G.a.p. Gestão, Avaliação E Perícia Patrimonial Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066295-9, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada G.A.P. GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10/07/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos), Clausula segunda: Fica criada filial nº 1 da sociedade, que será estabelecida na Rua Nogueira, nº329, Sala 03, bairro Residencial Ponta Porã I, CEP: 79.902-410, na cidade de Ponta Porã/MS. Parágrafo único: Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pel Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6325/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052811-0	
Interessado:	Felipe Petroli	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052811-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Felipe Petroli, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230008210, 1320230067340, 1320240093185, 1320240093183 e 1320190001019. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART's nºs 1320230008210, 1320230067340, 1320240093185, 1320240093183 e 1320190001019 em nome do profissional Eng. Civil Felipe Petroli, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6326/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046484-7	
Interessado:	Guaraci Fratine Campos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046484-7, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230059829 e o Registro do Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, emitido em 10/9/2024 pela Empresa Contratante Benemerita Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Era n 08, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada A.G Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, com as devidas correções. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 22/07/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/04/2023 à 30/07/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320230059829 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, emitido em 10/9/2024 pela

Empresa Contratante Benemerita Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Era n 08, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada A.G Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6327/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068032-9	
<b>Interessado:</b>	Matheus Salles Abdala	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068032-9, considerando que o interessado Matheus Salles Abdala, requer a este Conselho, Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - de Campo Grande - MS, em 04 de setembro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6328/2024	
Referência:	Processo nº J2024/064920-0	
Interessado:	Grantel Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064920-0, considerando que a empresa GRANEL ENGENHARIA LDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Ambiental RAFAEL CARNEIRO DE MELLO - ART N.1320240109464, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Ambiental RAFAEL CARNEIRO DE MELLO - ART N.1320240109464, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL e AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6329/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068139-2	
<b>Interessado:</b>	Renato Oyera Bonilha	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068139-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Renato Oyera Bonilha, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6330/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069233-5	
<b>Interessado:</b>	Fernanda Sandim De Andrade	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069233-5, considerando que a interessada Fernanda Sandim de Andrade, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 18/11/2016, pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6331/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068165-1	
Interessado:	Yan De Souza Ascoli	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068165-1, considerando que o interessado YAN DE SOUZA ASCOLI, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 30/08/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6332/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065581-2	
<b>Interessado:</b>	Privilège Assessoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065581-2, considerando que a empresa interessada Privilège Assessoria Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Tais Albres Silva-ART n. 1320240119724, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Tais Albres Silva - ART n. 1320240119724, com restrição na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6333/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/070670-0	
<b>Interessado:</b>	Marisa Tintas E Locacoes De Equipamentos	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070670-0, considerando que a empresa interessada Marisa Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias-ART n. 1320240119367, perante este conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matias-ART n. 1320240119367, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6334/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066717-9	
<b>Interessado:</b>	Funchal Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066717-9, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/09/2024. CLÁUSULA 1ª - O sócio RAFAEL RODRIGUES DA SILVA não desejando mais permanecer na sociedade, se retira, cede e transfere a totalidade de suas quotas (1.000.000 quotas) de capital social da sociedade no valor de R\$ 1 . 0 00.000,00 (Um Milhão de reais), de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada quota, ao sócio ingressante ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1971, nº do CPF 543.882.361-87 e CNH 00029486654 DETRAN/MS, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 1255 – Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-060, Campo Grande - MS. CLÁUSULA 2ª - O sócio ingressante, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002). CLÁUSULA 3ª - O Sócio retirante, declara haver recebido de ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA, neste ato e em moeda corrente, a totalidade do capital social de sua participação na sociedade e declara, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação. CLÁUSULA 4ª - O sócio retirante, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela SOCIEDADE durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade. CLÁUSULA 5ª - O sócio ingressante, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade. CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio ingressante ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002) Parágrafo Único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios. CLÁUSULA 7ª - O capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais) divididos em (1.000.000) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, será acrescido por mais R\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil reais) integralizados em moeda corrente. Formando R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil reais) de capital social, da sociedade. Valor dividido em (4.200.000) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada e totalmente integralizados em moeda corrente do País. Parágrafo Único. O capital será subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma: CLÁUSULA 8ª - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço Avenida Doutor Paulo Machado, 1092, Bairro – Santa Fé, CEP 79.021-300, Campo Grande – MS. CLÁUSULA 9ª – O objeto social será, conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. com restrição na Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6335/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/052841-1	
<b>Interessado:</b>	Joao Batista Pedreira Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052841-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil João Batista Pedreira Neto, requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220035929. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART n. 1320220035929 em nome do profissional Eng. Civil João Batista Pedreira Neto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6336/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/047281-5	
<b>Interessado:</b>	Luan Augusto De Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047281-5, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240098644, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Missão Salesiana de Mato Grosso. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa da ART nº 1320240098644, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 1.1 – Determinação das Alternativas Tecnológicas e Locacionais. 1.2 – Estudo do melhor trajeto para LT e Usina Solar, identificação áreas de vegetação (45km). 2.5 – Programa de monitoramento de fauna. 3 – Estudo técnico de potencial eólico (Aerogeradores) – Estudos dos ventos na região Pantanal/Serra da Bodoquena. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6337/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068193-7	
<b>Interessado:</b>	Adeir Da Silva Correa	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068193-7, considerando que o interessado, Adeir da Silva Correa, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em, 29 de agosto de 2023, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental - Bacharelado. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o interessado terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6338/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065692-4	
<b>Interessado:</b>	Toposat Ambiental	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065692-4, considerando que a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP requer a inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Sanitarista Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Sanitarista Ambiental GUSTAVO YUDI KOMIYAMA como responsável técnico, ART n. 1320240133498. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6339/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068143-0	
<b>Interessado:</b>	Maria Fernnanda De Lopes E Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068143-0, considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> Civil MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro da profissional Eng<sup>a</sup> Civil MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6340/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069614-4	
<b>Interessado:</b>	Eduardo Rodrigues Madureira	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069614-4, considerando que o interessado EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA requer a Reabilitação do Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.06.2002 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 22/03/2019, da cidade de Dourados/MS, pelo curso de GEOGRAFIA realizado em Campo Grande/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Reabilitação do registro definitivo do profissional e terá as atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6341/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/065962-1	
<b>Interessado:</b>	João Vitor Mercante Flores	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065962-1, considerando que o interessado João Vitor Mercante Flores, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 07/07/2023, pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6342/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065771-8	
<b>Interessado:</b>	I. M. Construcoes E Reformas	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065771-8, considerando que a I. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. LUIZ FERNANDO ISHII MARCON - ART nº 1320240121498, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. LUIZ FERNANDO ISHII MARCON - ART nº: 1320240121498, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6343/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/070716-2	
<b>Interessado:</b>	Clima Consultoria Empresarial	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070716-2, considerando que a empresa CLIMA ENGENHARIA Ltda da cidade de Belém/PA requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil RAYRA ASSUNÇÃO BARBOSA MAGALHÃES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo visto da empresa CLIMA ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, para atuação na área de engenharia civil sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil RAYRA ASSUNÇÃO BARBOSA MAGALHÃES, ART n. 1320240129989. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6344/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066736-5	
<b>Interessado:</b>	Setta Consultoria E Construção	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066736-5, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLAUSULA PRIMEIRA Altera-se!o objeto social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); CLAUSULA SEGUNDA; A sócia resolve aumentar o capital social com as reservas de lucro da empresa, sendo o aumento de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 48.000 (quarenta e oito mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Ficando da seguinte forma o capital social: R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), totalizando 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pel Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Com restrição em relação às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6345/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052876-4	
Interessado:	Renata Belinati Castilho	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052876-4, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200111413, 1320190036415 e 1320200060602. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART's nºs 1320200111413, 1320190036415 e 1320200060602 em nome da profissional Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.



Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6346/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047384-6	
Interessado:	Claudia Simone Lameu	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047384-6, considerando que a profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230109864, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaquiraí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir ao atestado técnico apresentado, para correção do número do registro no CREA do profissional habilitado que assina pela contratante que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 1442343/SC VISTO/MS 32768. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal autorizando o profissional Willan Pereira Pavão a assinar o atestado técnico pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa da ART nº 1320230109864, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6347/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/065645-2	
<b>Interessado:</b>	Sustenta Energia Solar	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065645-2, considerando que a empresa Sustenta Energia Solar Ltda da cidade de Batatais/SP requer a inclusão do profissional Eng. Civil Marcio Pinheiro dos Santos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Marcio Pinheiro dos Santos como responsável técnico, ART n.1320240128879. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6348/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068282-8	
<b>Interessado:</b>	Daniela Stephany Ferreira Ramos Louveira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068282-8, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Daniela Stephany Ferreira Ramos Louveira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6349/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/067629-1	
<b>Interessado:</b>	Luiz Alfredo Gonzalez	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067629-1, considerando que o interessado LUIZ ALFREDO GONZALEZ requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO INGA - UNINGA, em 14/08/2024, em MARINGA/MG, no curso de ENGENHARIA CIVIL - EAD. Considerando que o Coordenador SIDICREI FORMAGINI, baixou em diligencia solicitando nova copia do diploma (legível) e também consultar a instituição de ensino sobre a veracidade do Diploma. Considerando que foi atendida a solicitação conforme documentos anexados no referido processo, e qualquer duvida e so ler o Qr Code, no verso do Diploma. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº. 23.569/1933 - Art. 28º, Resolução do Confea nº. 218/1973 - Art. 7º, Lei Federal nº. 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6350/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066831-0	
<b>Interessado:</b>	Laddo Servicos De Engenharia E Comercio Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066831-0, considerando que a empresa LADDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo registro da empresa LADDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCOS HELOU, ART n. 1320240120814, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6351/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066809-4	
<b>Interessado:</b>	Blk Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066809-4, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada BLK CONSTRUTORA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 81ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO Rerratificam a Cláusula primeira da alteração contratual nº 3 ao contrato da sociedade empresária limitada, do ato arquivado em 04/03/2024, sob o nº 240753453. Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), que estava integralizado parcialmente em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), será totalmente integralizado neste ato com mais R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), passando a ser de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), que estava integralizado parcialmente em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), será totalmente integralizado neste ato com mais R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), passando a ser de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) totalmente integralizado em Imóveis e moeda corrente do país, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, Em decorrência da retificação, a cláusula quarta da consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada, fica com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), totalmente integralizado em Imóveis e moeda corrente do país, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio é na forma da Lei, limitada ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pel Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,



Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6352/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063043-7	
Interessado:	Warley Geraldo Gutterres	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063043-7, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Warley Geraldo Gutterres, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320210083533. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320210083533 em nome do profissional Eng. Civil Warley Geraldo Gutterres, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6353/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050335-4	
Interessado:	Luis Gustavo Silva Vargas	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050335-4, considerando que o Profissional interessado Eng. Civil Luis Gustavo Silva Vargas, requer a Baixa das ART's nºs 1320190095849 ( Principal ) e 1320200006572 ( 1º Termo Aditivo ) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JR Santa Fé - Pavimentação e Construções EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Procuração, onde figura como Outorgante a Empresa Rio Paraná Energia S.A e como Outorgado o Sr. Pedro Nunes Pereira, habilitando-o para emitir e assinar o Atestado supra. Desta forma, considerando que resta comprovado que a Empresa Rio Paraná Energia S.A. e a Empresa CTG Brasil Negócios de Energia Ltda, são pertencentes ao mesmo Grupo econômico, conforme prova a procuração( cópia anexa); Considerando que o valor de R\$ 1.128.590,48 descrito no Primeiro Termo Aditivo de 22/11/2019 do Contrato nº: 172.702, celebrado entre as partes, é referente ao valor de R\$ 900.000,00 descrito na ART nº: 1320190095849 ( Principal ) mais o valor de R\$ 228.590,48 descrito na ART n. 1320200006572 (1º Termo Aditivo) que é igual ao valor de R\$ 1.128.590,48 descrito detalhadamente no Atestado supra; Considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 08/07/2016 à 31/12/2016 e, posteriormente, desde a data de 26/06/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 24/09/2019 a 24/09/2020; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,

pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Baixa das ARTs n.s 1320190095849 e ART n. 1320200006572 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JR Santa Fé - Pavimentação e Construções EIRELI, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6354/2024	
Referência:	Processo nº J2024/065662-2	
Interessado:	Nos-rede Saneamentos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065662-2, considerando que a empresa KOVAC EMPREENDIMENTO requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA - ART N. 1320240116458, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA - ART N. 1320240116458, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6355/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/069825-2	
<b>Interessado:</b>	Camila Baltuilhe Vargas Do Nascimento	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069825-2, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**



## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6356/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/066735-7	
<b>Interessado:</b>	Lohana Freitas Rocha	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066735-7, considerando que a interessada Lohana Freitas Rocha, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 29/07/2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6357/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/067621-6	
<b>Interessado:</b>	Mirelle Construcoes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067621-6, considerando que a FM CONSTRUÇOES CIVIS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. FERNANDA MIRELLE DE SOUZA ROCHA - ART nº: 1320240130278, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FERNANDA MIRELLE DE SOUZA ROCHA - ART nº: 1320240130278, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6358/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066842-6	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Amaral Engenharia E Construção	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066842-6, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada GUILHERME DE DOUZA SANTOS, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 9/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 130.000,00 (CENTO e TRINTA MIL reais), passa a ser R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL reais) em moeda corrente do País. Cláusula Segunda - O empresário individual passará a usar o nome fantasia GUILHERME AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Com restrição nas Atividades Paisagísticas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6359/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/063089-5	
<b>Interessado:</b>	Renata Belinati Castilho	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063089-5, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320210009032, 1320210098089, 1320190057725, 1320190062872 e 1320200039007. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa da ART's nºs: 1320210009032, 1320210098089, 1320190057725, 1320190062872 e 1320200039007 em nome da profissional Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6360/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/050481-4	
<b>Interessado:</b>	Renato Salgueiro Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050481-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240007808, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240007808, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6361/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/066353-0	
<b>Interessado:</b>	Hdo Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066353-0, considerando que a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil MILLENA TAMIOZZO KERTIS- ART N. 1320240120061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil MILLENA TAMIOZZO KERTIS-ART N. 1320240120061, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6362/2024	
Referência:	Processo nº F2024/069985-2	
Interessado:	Paulo Vinicius Torres Alcantara	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069985-2, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Vinicius Torres Alcantara, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6363/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/066782-9	
<b>Interessado:</b>	Ásafe Jefter Santos Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066782-9, considerando que o interessado Ásafe Jefter Santos Souza requer o registro provisório como engenheiro civil. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/23 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIPRUDENTE, em 02/08/2024, na cidade de Presidente Prudente/SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução n. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**